

CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS: QUESTÕES DE DIREITOS HUMANOS.

Professor: Hugo Fernandes Matias, Defensor Público do Estado do Espírito Santo.

PARTE I - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPPE) – 2015 **- CESPE**

Questões:

Julgue os itens subsecutivos, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.

112 O principal fundamento dos direitos humanos no Brasil refere-se à dignidade da pessoa humana. Por essa razão, além de haver consenso acerca do conteúdo desse princípio, ele é válido somente para os direitos humanos consagrados explicitamente na CF.

113 No Brasil, os entes federativos protegem automática e integralmente os chamados direitos humanos de segunda geração, ou direitos sociais, por força de consagração constitucional nesse sentido.

114 Na luta pelos direitos humanos, há avanços e retrocessos, decorrendo disso a necessidade de o Estado e a sociedade civil se engajarem para que se realizem ações e políticas públicas que sejam efetivamente de Estado e não de governo.

No ano de 1993, João foi preso no Brasil durante uma manifestação popular motivada por reivindicações diversas. Na delegacia policial, sofreu maus tratos por parte dos policiais e foi encarcerado na condição de preso provisório. Durante o período de encarceramento, ele foi torturado e submetido a abuso sexual por algumas autoridades policiais para que informasse quem eram os líderes daquele movimento, informação essa não conhecida por João. No julgamento pela participação na manifestação, o tempo de sua condenação foi inferior ao tempo que ele já havia cumprido como preso provisório. Logo após sua libertação, João aceitou convite de uma organização não governamental francesa para residir em Paris, obteve cidadania francesa e passou a visitar o Brasil eventualmente para relatar essa experiência. Em uma dessas visitas, já em 2001, ele identificou e localizou um de seus torturadores. Nesse mesmo ano, por intermédio de um conhecido, já que não tinha condições financeiras para custear os honorários de um advogado, João ingressou com pedido judicial em que requereu indenização contra a unidade federativa onde foi preso em razão dos danos decorrentes da tortura e dos maus tratos sofridos no período de encarceramento. Esse processo ainda não foi julgado e encontra-se atualmente na primeira instância. João procura a Defensoria para passar a representá-lo.

A respeito dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

115 No processo judicial em curso, João tem direito a receber indenização pelos maus tratos e pela tortura sofridos, caso seja possível comprová-los.

116 Instâncias internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, poderão apreciar o caso de João mesmo antes do término da ação judicial em apreço, em razão da demora excessiva para a conclusão do julgamento no Brasil.

117 É correto afirmar que já havia em 1993 um entendimento na comunidade internacional a respeito da gravidade das práticas de maus tratos e tortura. Ainda que o crime não fosse tipificado no Brasil, havia o consenso global de que nenhum cidadão poderia ser submetido a tortura em nenhuma circunstância.

118 É correto afirmar que a cidadania francesa de João e o fato de ele não residir mais no Brasil justificam a improcedência da ação por ele proposta.

119 O responsável por ter prendido e torturado João deverá, pessoalmente, pagar indenização por danos morais.

120 A DP deverá propor ação penal contra os responsáveis pela tortura de João, visto que já houve condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos nesse sentido, em caso semelhante.

Com relação aos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, julgue os próximos itens.

121 A Corte Interamericana de Direitos Humanos é competente para rever, em grau de recurso, julgamentos realizados em primeira instância pelo STF — em casos de foro privilegiado —, a fim de que se atenda ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição.

122 A tortura é um crime que viola o direito internacional, porém, em circunstâncias excepcionais, como em casos de segurança nacional, se comprovada grave ameaça à segurança pública, pode ser exercida com limites.

PARTE II - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO (DPMT) – 2016 **- BANCA UFMT**

Questão 61

Em relação ao processo de recebimento de uma petição direcionada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por violação ao Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, assinale a afirmativa correta.

(A) A Comissão não poderá declarar a inadmissibilidade da petição ou comunicação com base em informações supervenientes.

(B) A Comissão não poderá proceder a uma conciliação entre as partes conflitantes, seja pessoa ou grupo de pessoas ou Estados, antes de submeter o caso à apreciação da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

(C) A Comissão pode receber comunicação de violação a direitos humanos no pacto referido por Estado que não tenha, no momento da ratificação da Convenção, declarado que reconhece a competência daquela, mesmo que em desfavor de outro Estado-parte em igual condição.

(D) A Comissão poderá arquivar a petição em que se alega violação de direitos humanos por um Estado, sem instauração de qualquer investigação, após o recebimento de informações deste.

(E) A Comissão não pode declarar inadmissível uma petição que seja substancialmente reprodução de outra anterior que tenha sido examinada por outro organismo internacional.

Questão 62

Sobre jurisdição e responsabilidade internacional, no que se refere à proteção dos Direitos Humanos, assinale a afirmativa correta.

(A) Os Estados que aderiram à Convenção Americana de Direitos Humanos submetem-se a sua jurisdição, excluindo-se, assim, aquela prevista na Carta da Organização dos Estados Americanos, quando da violação de direitos humanos.

(B) Hoje, para que um Estado possa aderir à Organização dos Estados Americanos, deve ser membro da Convenção Americana de Direitos Humanos.

(C) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada pela Convenção Americana de Direitos Humanos, com a função exclusiva de receber denúncias de violação a direitos humanos nos Estados-membros da Convenção.

(D) A Convenção Americana de Direitos Humanos prevê um sistema de responsabilização por violação aos direitos nela reconhecidos; os Estados que a ela aderirem, seguindo o procedimento de adoção de tratado internacional, externa e internamente, exercem jurisdição subsidiária no que se refere à proteção desses direitos.

(E) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos exerce dupla função na proteção de direitos humanos: uma no âmbito da própria Organização dos Estados Americanos e outra dentro do sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Questão 63

Sobre a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional, assinale a afirmativa INCORRETA.

(A) A composição da Comissão Nacional da Verdade se deu de forma pluralista com um total de sete membros, dos quais nenhum pôde tratar-se de pessoa que estivesse no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do poder público.

(B) A Comissão Nacional da Verdade se restringiu, quando da execução de atividades de esclarecimento de casos de violações a direitos humanos, a requisitar informações a diversos órgãos, convocar pessoas para entrevistas e promover audiências públicas com o mesmo fim; sem poder interferir em competências de outras instituições, como determinar realização de perícias, por exemplo, para coleta de informações.

(C) A Comissão Nacional da Verdade é considerada extinta atualmente, visto o término de seus trabalhos em dezembro de 2014, com o envio do respectivo Relatório ao Poder Executivo Federal.

(D) Os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade foram realizados em cooperação àqueles realizados no âmbito de comissões da verdade nos estados, municípios, universidades, sindicatos e seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, sem sobrepô-los em termos de autoridade hierárquica.

(E) A lei que criou a Comissão Nacional da Verdade determina como dever a colaboração de servidores públicos e de militares com os trabalhos desenvolvidos por ela.

Questão 64

Sobre a eficácia na proteção dos direitos reconhecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos por instituições públicas no Brasil, assinale a afirmativa correta.

(A) O Brasil deve cumprir, de forma voluntária, as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

(B) Atualmente, graves violações a direitos humanos, assim caracterizados pela Convenção, deverão ser julgadas na Justiça Federal.

(C) A federalização dos crimes graves contra direitos humanos refere-se à obrigatoriedade do Estado em criar mecanismos legais e administrativos para que tais sejam julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.

(D) Quando houver conflito de competência quanto a direitos que possam envolver caso grave de violação a direitos humanos, caberá ao Supremo Tribunal Federal dirimi-lo.

(E) Os Estados Federados no Brasil também se obrigam às disposições da Convenção, podendo ser interpelados na Corte Interamericana de Direitos Humanos, por qualquer violação.

Questão 65

Em 1995, foi sancionada a Lei nº 9.140, que reconhece como mortas as pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. No que se refere aos trabalhos do poder executivo federal, de importância histórica à constituição da Comissão Nacional da Verdade, assinale a afirmativa INCORRETA.

(A) A Lei nº 9.140/1995 criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, responsável por identificar aqueles que, em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período referido, faleceram em dependências policiais ou assemelhadas, por causas não naturais.

(B) Ao decidir sobre os pedidos apresentados pelos familiares de Carlos Marighella e Carlos Lamarca, em 1996, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos conferiu interpretação ampliativa ao texto legal para contemplar, para fins da responsabilidade estatal pela morte e desaparecimento, as situações de custódia estatal.

(C) Com a criação da Comissão Nacional da Verdade, a atuação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos passou a ser subordinada aos trabalhos desenvolvidos em âmbito nacional, continuando a atuar em conjunto com os Estados federados, especialmente quanto à coleta de dados e repasse à Comissão Nacional da Verdade.

(D) Atualmente vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos é composta por sete membros, escolhidos por designação presidencial.

(E) O ano de 1995 foi especial no que se refere à luta por verdade e memória no país quanto aos casos de grave violação a direitos humanos; naquele ano foi publicado o “Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964” como resultado dos esforços envidados por familiares a partir da edição da Lei nº 6.683/1979, a Lei de Anistia.

Questão 66

Sobre a Defensoria Pública na defesa dos direitos humanos, leia o texto.

[...] a Defensoria Pública, instituição essencial do sistema de Justiça pátrio, encarregada da orientação e defesa das pessoas necessitadas, deve aprimorar a sua atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos, valendo-se inclusive, tanto interna quanto externamente, dos instrumentos e órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. (MAFEZZOLI, A. A atuação da Defensoria Pública na promoção e defesa dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.)

Quanto ao exercício da atividade referida no texto e ao processo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos previsto no Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, assinale a afirmativa correta.

(A) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem a atribuição de formular recomendações aos governos dos Estados signatários da Convenção.

(B) Qualquer pessoa, grupo de pessoas, entidade não governamental legalmente reconhecida por um Estado membro pode apresentar queixa ou denúncia diretamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

(C) O acesso à Corte Interamericana de Direitos Humanos é possível apenas após o esgotamento dos recursos judiciais internos de um Estado membro para consecução dos dispositivos no Pacto.

(D) O autor de uma petição ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, na forma da Convenção, figurará em todo o procedimento, prévio e judicial, tal qual um assistente litisconsorcial.

(E) Conforme as disposições do Pacto, as recomendações em relatório preliminar e definitivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em resposta à denúncia obrigam os Estados membros.

Questão 67

Em relação à Comissão Nacional da Verdade, assinale a afirmativa correta.

(A) Os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade foram voltados ao esclarecimento circunstanciado de casos de torturas, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, bem como a identificar a autoria deles, exclusivamente dentro do território brasileiro.

(B) A Comissão Nacional da Verdade foi criada por iniciativa do poder executivo federal em 2011, no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos, envolvendo exclusivamente pesquisadores, parlamentares, autoridades do governo federal e representantes das famílias afetadas pelos casos de tortura, desaparecimento forçado e ocultação de cadáveres no período entre 1964 e 1988.

(C) A Comissão Nacional da Verdade envolveu atividades que objetivassem o esclarecimento de fatos e circunstâncias graves de violação de direitos humanos e fossem adotadas as medidas cabíveis para cada caso, não abarcando qualquer tipo de assistência às vítimas de violações a tais direitos, situação em que houve o encaminhamento pertinente.

(D) A Comissão Nacional da Verdade procurou, pelo período de três anos, esclarecer fatos e circunstâncias de graves violações de direitos humanos ocorridas no período entre 1946 e a promulgação da Constituição de 1988, apenas.

(E) Para que os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade fossem possíveis, o poder executivo federal editou decreto autorizando o acesso deste grupo de trabalho a todos os documentos públicos brasileiros.

Questão 68

Em situação hipotética, o Brasil foi condenado em sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, dentre as determinações estabelecidas, condenou-o ao pagamento de indenização à família de vítima de violação de direitos humanos em seu território. Sobre essa sentença, assinale a afirmativa correta.

(A) Essa sentença deverá ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal apenas para fim de aplicação da condenação ao pagamento de indenização.

(B) Da decisão não cabe apreciação pelo Supremo Tribunal Federal ou qualquer rito burocrático pelo Estado para que possa ser efetivada.

(C) A decisão da Corte deverá ser imediatamente executada no que tange às outras determinações, porém, quanto à indenização, passará pelo exame do Supremo Tribunal Federal.

(D) As determinações diversas da condenação ao pagamento de indenização devem ser apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal para manifestação quanto à possibilidade de interposição de recurso.

(E) A decisão da Corte, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e fontes de direito internacional público, é inapelável em sua totalidade.

Questão 69

Quanto ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos ratificado no Brasil por meio do Decreto nº 592/1992, assinale a afirmativa correta.

(A) O Pacto determina que possa ser imposta pena de morte para casos de crimes mais graves, em Estados que assim optarem, a qualquer tempo.

(B) O Pacto proscreeve a adoção da pena de morte pelos Estados signatários.

(C) O Pacto determina a proibição de propaganda em favor do conflito armado, não proibindo, porém, qualquer denominada “apologia ao ódio”.

(D) Os Estados signatários do Pacto devem garantir a liberdade de educação dos tutores legais aos seus filhos, observando-se o viés religioso e moral que puder contrapor o documento.

(E) Pelo Pacto, garante-se que toda pessoa declarada culpada por um delito tem o direito de recorrer da sentença condenatória a uma instância superior, a menos que a ação que originou a declaração seja impetrada inicialmente em tribunal superior último do Estado signatário.

Questão 70

Sobre os efeitos no Brasil das disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos – o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, assinale a afirmativa correta.

(A) Os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, porém a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos recai apenas sobre nacional de Estado signatário.

(B) Ao assinar a Convenção, o Brasil se comprometeu a adotar todas as medidas necessárias à aplicação de suas disposições, obtendo prerrogativa supralegal para aplicação imediata de medidas que possam ser, de acordo com o ordenamento jurídico interno prévio, de competência exclusiva dos Estados federados.

(C) A Convenção impõe que o Estado deva adotar não somente medidas legislativas, mas quaisquer outras que se mostrem necessárias e adequadas à consecução de seus objetivos, mesmo que de natureza administrativa.

(D) A Convenção representa a consolidação de um constitucionalismo regional na América, vide o número de Estados que a assinaram, somente permitindo recuo na proteção dos direitos nela dispostos na observância da Lei Maior de cada país.

(E) No que se refere à cooperação a que se obriga o Estado signatário, este deve adotar procedimentos internos de implementação do Pacto e, quando solicitado, entregar pessoas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

PARTE III - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – CESPE/CEBRAESP – 2017

Questões:

Com referência à execução penal e ao regramento internacional de tratamento das pessoas presas, julgue os itens subsequentes.

54 As diretrizes das regras de Bangkok, emanadas da Assembleia-Geral da ONU, restringem o tratamento às mulheres presas adultas; conseqüentemente, não se incluem em tais regras as adolescentes infratoras.

A respeito do defensor nacional de direitos humanos e do DP interamericano, julgue os itens a seguir.

181 Em razão do princípio da autonomia institucional da DP, a Corte Interamericana de Direitos Humanos não tem ingerência na designação de DP interamericano para assistir suposta vítima, sem representação legal, em processo que tramite naquele órgão julgante.

PARTE IV - DIREITOS HUMANOS - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPMA) – 2015 - FCC

Questão 85. Sobre a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei no 12.528/11, e o seu relatório, considere as afirmativas:

- I. A CNV foi criada no âmbito do Poder Judiciário.
- II. O relatório da CNV recomenda o fortalecimento das Defensorias Públicas por entender, dentre outros, que o contato pessoal do defensor público com o preso nos distritos policiais e no sistema prisional é a melhor garantia para o exercício pleno do direito de defesa e para a prevenção de abusos e violações de direitos fundamentais, especialmente tortura e maus tratos.
- III. Poderiam ser membros da CNV aqueles que, na mesma época, estavam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público.
- IV. O relatório da CNV recomenda a proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I e III.
- (B) II e III.

- (C) III e IV.
- (D) I e IV.
- (E) II e IV.

RESPOSTAS E COMENTÁRIOS

PARTE I - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPPE) – 2015 **- CESPE**

Questão 112 – Resposta: “ERRADA”.

A dignidade da pessoa pode ser considerada princípio geral ou fundamental dos direitos humanos (RAMOS, 2017), sobretudo no período pós 2ª Guerra Mundial. De acordo com Comparato (2010) a dignidade da pessoa humana é a finalidade última e a razão de ser de todo o sistema jurídico. Ela possui previsão expressa na Constituição de 1988, art. 1º, III, e 227, por exemplo. Além disso, encontrar-se expressamente prevista na Declaração Universal de Direitos Humanos (preâmbulo e arts. 1º e 23), no Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966 (preâmbulo e art. 10), bem como em outros documentos com na Convenção Americana de Direitos Humanos (arts. 5º, 6º e 11) e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (preâmbulo e art. 5º). Vale lembrar que a dignidade humana se irradia também pela normativa internacional considerada *softlaw*, como as chamadas Regas de Mandela, a teor de seus itens 1, 5, 50, 58, 72 e 76. Em relação ao seu conteúdo, não possível é afirmar consenso. Nesse sentido, Fábio Konder Comparato (2010) ensina que a resposta sobre o que é dignidade humana pode ser extraída dos campos da religião, da filosofia e da ciência. Ademais, podemos sublinhar, de forma sintética, que as distintas posições de Barcellos, Maria Celina Bodin de Moraes e Barros sobre a dignidade da pessoa humana (RAMOS, 2017) reforçam a ausência de consenso doutrinário sobre o tema.

Questão 113 – Resposta “ERRADA”.

Os direitos humanos e os direitos fundamentais são indivisíveis e interdependentes (Conferência de Teerã, 1968 e Conferência de Viena, 1993), servindo a classificação em gerações essencialmente para fins didáticos. De acordo com o art. 5º, § 1º, da Constituição de 1988: “§ 1º as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.” Os direitos de 2ª geração envolvem a necessidade de atuação estatal, ganhando destaque as previsões relativas à educação, à saúde e à previdência, por exemplo. Historicamente estão ligados ao contexto de fragilização da população durante a revolução industrial na Europa, o que demandou a intervenção do Poder Público para proteção dos vulneráveis. Contudo, por vezes ainda há óbices à efetivação desses direitos, sobretudo para os grupos vulneráveis, tais como crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, população LGBTQ+, pessoas privadas de liberdade e população em situação de rua, dentre outros. São comuns alegações do

Poder Público ligadas a limitações orçamentárias, por vezes afastadas pelo Poder Judiciário (conferir: RE 956.475-RJ). Nesse ponto, chama atenção a atuação da Defensoria Pública, em especial no que tange à sua legitimidade para atuação na tutela coletiva (art. 134 da CF/88 com redação da EC nº 80/2014, ADI 3943, LC 80/94 e art. 5º da Lei nº 7347/1985, dentre outros), o que permite a incidência extrajudicial ou judicial da Instituição com objetivo de promover direitos dos vulneráveis, ainda que em caso de deficiência ou ausência de políticas públicas. Vejamos um exemplo: “em uma decisão proferida em Ação Civil Pública (ACP) proposta pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO), a Justiça determinou bloqueio judicial de R\$ 535.340,00 no tesouro estadual para garantir a compra de materiais para a realização de cirurgias cardíacas. A Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas determina ao Estado a regularização dos serviços de cirurgia cardíaca de alta complexidade (cardiovascular aberta) da rede pública do Tocantins.” (Fonte: [TO: Em ACP da Defensoria, Justiça determina bloqueio de recursos a fim de garantir cirurgias cardíacas - ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos](#)). Portanto, a despeito das disposições do art. 5, §1º, da CF/88, por vezes, é necessária a provocação judicial do Poder Público para a efetivação dos direitos fundamentais, inclusive daqueles que compõem a chamada 2ª geração.

Questão 114 – Resposta: “CERTA”.

De fato, a luta por direitos humanos é permeada de avanços e retrocessos, sendo muitos os exemplos que poderiam ilustrar a assertiva. Nesse sentido, vale lembrar como avanço, por exemplo, a sedimentação da admissibilidade de HC’s coletivos pelo Supremo Tribunal Federal (HC 143.988/ES e HC 143.641/SP), que contaram com a atuação da sociedade civil organizada e da Defensoria Pública. E mais, que determinaram a construção de políticas públicas para garantia dos direitos fundamentais de parcelas da população privada de liberdade no Brasil. Outro exemplo tem relação com a implementação das audiências de custódia desde 2015, com decisões favoráveis ao instituto no STF (ADI 5240 e ADPF 347), bem antes da alteração do art. 310 do CPP pela Lei 13.964/2019. Por outro lado, a fragilização de direitos trabalhista e previdenciários diminuiu a margem de proteção da população mais vulnerável no país. Tendo em vista o chamado estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, o aumento do tempo máximo de privação de liberdade para 40 (quarenta) anos, art. 75 do CP com redação da Lei 13.964/2019 pode ser considerado uma diminuição um retrocesso na luta por direitos. Um exemplo de política de Estado deve ser o combate à tortura, a teor das disposições da Constituição de 1988, da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Convenção Interamericana contra a Tortura, da Convenção da ONU contra a Tortura e de seu Protocolo Facultativo. Nessa linha, o chamado Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado pelo Lei 12.847/2013, em atendimento do Protocolo Facultativo acima mencionado acabou fragilizado pelo Governo Federal em 2019, com a retirada de cargos remunerados de peritos por Decreto da Presidência da República, o que gerou a mobilização de diversos atores, dentre eles a Defensoria Pública da União. Aliás, foi justamente a partir de uma ação civil pública da DPU que a justiça deferiu liminar para manter a estrutura de

funcionamento do órgão federal (conferir: Peritos exonerados do Mecanismo de Combate à Tortura devem ser ...- Migalhas). Note-se que também houve o ajuizamento de ADPF pela Procuradoria Geral de República (Peritos exonerados do Mecanismo de Combate à Tortura devem ser ...- Migalhas).

Questão 115 – Resposta: “CERTA”.

Sobre o tema, conferir o art. 14 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU): “artigo 14 - 1. Cada Estado Parte assegurará, em seu sistema jurídico, à vítima de um ato de tortura, o direito à reparação e a uma indenização justa e adequada, incluídos os meios necessários para a mais completa reabilitação possível. Em caso de morte da vítima como resultado de um ato de tortura, seus dependentes terão direito à indenização. 2. O disposto no presente Artigo não afetará qualquer direito a indenização que a vítima ou outra pessoa possam ter em decorrência das leis nacionais.” E mais, o art. 9º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura: “artigo 9 - Os Estado Partes comprometem-se a estabelecer, em suas legislações nacionais, normas que garantam compensação adequada para as vítimas do delito de tortura.” Por fim, registre-se o art. 37, § 6º da Constituição de 1988: “art. 37 [...] § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Questão 116 – Resposta: “CERTA”.

Conferir o art. 46 da Convenção Americana de Direitos Humanos: “artigo 46 - Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário: a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de Direito Internacional geralmente reconhecidos; b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; [...] 2. As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando: [...] c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.” Além disso, destaca-se trecho do Relatório no. 11/16, Petição 362-09, Relatório de Admissibilidade, Luiza Melinho Brasil: “A CIDH toma nota da alegação do Estado sobre a necessidade da interposição dos recursos especial e extraordinário ante o STJ e STF para esgotar os recursos internos. No entanto, a CIDH observa que, até a data da decisão do TJSP, o processo já tinha uma duração de quase seis anos. Em razão das circunstâncias do caso, a CIDH considera que houve um atraso injustificado na tramitação do processo interno e que não seria razoável exigir a interposição de recursos extraordinários a tribunais superiores. Portanto, a Comissão conclui que no presente caso se aplica a exceção ao esgotamento dos recursos internos prevista no artigo 46.2.c da Convenção Americana no que diz respeito às pretensões da senhora Melinho.” Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/2016/BRAD362-09PO.pdf>. Por fim, cabe registrar

qua a atuação da Corte somente ocorrerá em caso de insucesso perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Questão 117 – Resposta: “CERTA”.

A tortura é proscrita nos termos da Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 5º) e dos principais tratados das Nações Unidas, como o Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966 (art. 7º), a Convenção Contra a Tortura e a Convenção sobre Direitos da Criança (art. 37). No âmbito da Organização dos Estados Americanos há proibição através da Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 5º) e de tratado específico, por exemplo. Por fim, cabe registrar que o STF, ao apreciar o HC 70389-SP, julgado em 1994, reconheceu a proteção de crianças e adolescentes contra tortura, nos termos do antigo art. 233 do ECA, mesmo antes da definição de tortura que viria a ser efetuada no Brasil por meio da Lei 9.455/97. Para tanto, levou em consideração a normativa internacional e os compromissos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro, conferindo efetividade a tais disposições.

Questão 118 – Resposta: “ERRADA”.

Nesse sentido, trecho do preâmbulo da Convenção Americana de Direitos Humanos: “reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos”. De acordo com comentário do STF em relação ao artigo 5º da CF/88 em seu sítio, na seção denominada “*A Constituição e o Supremo*”: “O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do status libertatis e a observância, pelo poder público, da cláusula constitucional do *due process*. O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do *habeas corpus*, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. A condição jurídica de não nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Precedentes. Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante. [HC 94.016, rel. min. Celso de Mello, j. 16-9-2008, 2ª T, DJE de 27-2-2009.] Vide HC 94.477, rel. min. Gilmar Mendes, j. 6-9-2011, 2ª T, DJE de 8-2-2012. Vide HC 72.391 QO, rel. min. Celso de Mello, j. 8-3-1995, P, DJ de 17-3-1995”.

Questão 119 – Resposta: “ERRADA”.

O sistema adotado pela Constituição de 1988, nos termos de seu art. 37, § 6º, é o da responsabilização da pessoa jurídica de direito público com possibilidade de ação regressiva contra o agente público em caso de dolo ou culpa: “art. 37 [...] § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” Nesse sentido, consta no sítio do STF na seção “*A Constituição e o Supremo*” o seguinte: “a teor do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica privada prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima passiva o autor do ato. [RE 1.027.633, voto do rel. min. Marco Aurélio, j. 14-8-2019, P, DJE de 6-12-2019, Tema 940]”.

Questão 120 – Resposta: “ERRADA”.

O Brasil já foi condenado internacionalmente por violações a direitos humanos ligadas a atos de tortura no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos Gomes Lund (2010) e Herzog (2018). Um dos grandes desafios para a efetivação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos reside justamente na investigação e sanção pessoal dos responsáveis pelas graves violações a direitos humanos reconhecidas pelo Tribunal. Ocorre que, a teor do art. 134 da Constituição de 1988, a Defensoria Pública não é titular da ação penal, embora possa prestar assistência jurídica integral a vulneráveis em casos de ações penais privadas e subsidiárias da pública (art. 4º, XV, da LC 80/94).

Questão 121 – Resposta: “ERRADA”.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos não adota como regra a teoria da 4ª instância, razão pela qual não lhe cabe o papel de instância recursal. Por isso, não cabe a ela atuar por meio da rescisão ou revisão do julgamento doméstico ainda que em caso de competência originária do STF. Em caso de eventual sentença da Corte reconhecendo responsabilidade internacional, é dever do Estado cumprir a decisão do Tribunal, o que pode passar eventualmente pela rescisão ou revisão do julgado interno. O Professor André de Carvalho Ramos (2017) ensina que: “as instâncias internacionais de proteção de direitos humanos somente analisam a responsabilidade internacional do Estado, sem determinar qual autoridade nacional deve ser responsável pela reparação nem os instrumentos da mesma reparação.” É o próprio Estado quem decidirá de acordo com a legislação interna como efetuará o cumprimento da decisão. Sobre o tema, vale conferir ainda: ConJur - Corte Interamericana não é instância para revisar sentenças penais. Questão interessante sobre esse assunto é o cabimento de embargos infringentes em processos originários perante o STF, conforme decidido no julgamento da AP 470: ConJur - “Utilização do clamor público é abusiva e ilegal”, diz Celso de Mello.

Questão 122 – Resposta: “ERRADA”.

A ideia central da questão é trabalhar a inadmissibilidade do crime de tortura. Nesse sentido, destacamos disposições das convenções contra a tortura da ONU e da OEA. Na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU), o art. 2.2 diz que: “em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais tais como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificção para tortura.” Na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, o art. 5 dispõe que: “não se invocará nem admitirá como justificativa do delito de tortura a existência de circunstâncias tais como o estado de guerra, a ameaça de guerra, o estado de sítio ou emergência, a comoção ou conflito interno, a suspensão das garantias constitucionais, a instabilidade política interna, ou outras emergências ou calamidades públicas. Nem a periculosidade do detido ou condenado, nem a insegurança do estabelecimento carcerário ou penitenciário podem justificar a tortura.”

PARTE II - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO (DPMT) – 2016 **- BANCA UFMT**

Questão 61. Resposta “D”

A) **Incorreto.** Conferir o art. 48, 1, “c”, da Convenção Americana de Direitos Humanos: “artigo 48 - 1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira: [...] c. poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes;”

B) **Incorreto.** Conferir o art. 48, 1, “f”, da Convenção Americana de Direitos Humanos: “artigo 48 - 1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira: [...] f. pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.” Ver ainda o art. 49: “artigo 49 - Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, f, do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.”

C) **Incorreto.** Conferir o art. 45, itens 1 e 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos: “artigo 45 - 1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue haver outro Estado Parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção. 2. As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado Parte que haja feito uma declaração pela qual

reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado Parte que não haja feito tal declaração.” Vale lembrar que o Estado Brasileiro não reconheceu essa competência da Comissão, conforme: [Convencao Americana Ratificao \(oas.org\)](http://oas.org).

D) **Correto**. Conferir o art. 48, 1, “a” e “b”, da Convenção Americana de Direitos Humanos: “artigo 48 1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira: a. se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso; b. recebidas as informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;”

E) **Incorreto**. Conferir art. 47 da Convenção Americana de Direitos humanos: “artigo 47 A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando: [...] d. for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.”

Questão 62. Resposta: “E”.

A) **Incorreto**. Não há essa relação excludente entre o sistema interamericano de direitos humanos e as disposições da Carta da Organização do Estados Americanos (OEA). Aliás, vale lembrar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) possui previsão na Carta da OEA, sendo anterior à Convenção Americana de Direitos Humanos. Nesse sentido, o art. 53 da Carta da OEA: “artigo 53 - A Organização dos Estados Americanos realiza os seus fins por intermédio: [...] e) Da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.” Já o art. 106 da Carta da OEA dispõe sobre a função principal da CIDH e sobre a própria Convenção Americana de Direitos Humanos: “artigo 106 - Haverá uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos que terá por principal função promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria. Uma convenção interamericana sobre direitos humanos estabelecerá a estrutura, a competência e as normas de funcionamento da referida Comissão, bem como as dos outros órgãos encarregados de tal matéria.” Além disso, o art. 145 dispõe que: “artigo 145 - Enquanto não entrar em vigor a convenção interamericana sobre direitos humanos a que se refere o Capítulo XV, a atual Comissão Interamericana de Direitos Humanos velará pela observância de tais direitos.”

B) **Incorreto**. É o contrário, para aderir à Convenção Americana de Direitos Humanos é preciso ser membro da OEA, conforme art. 74 da própria Convenção: “artigo 74 - 1. Esta Convenção fica aberta à assinatura e à ratificação ou adesão de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.”

C) **Incorreta**. A CIDH foi criada em 1959: [Acta-final-Quinta-reunion-Chile-1959.pdf \(oas.org\)](http://oas.org), possuindo previsão na Carta da OEA. É anterior à Convenção. E possui outras funções além de receber denúncias de violação a direitos humanos nos Estados-membros da Convenção. É o que se extrai do art. 41 da Convenção Americana.

D) **Incorreta.** A atuação primária é dos Estados-Partes, que possuem a obrigação de respeitar os direitos previstos na Convenção, art. 1º, bem como o dever de adotar disposições para efetivá-los, art. 2º. Nesse sentido, em regra é necessário o esgotamento da instância interna para o acionamento do sistema interamericano, art. 46, 1, “a”. Além disso, o 2º fundamento do preâmbulo da Convenção Americana de Direitos Humanos assevera que a proteção internacional dos direitos humanos é coadjuvante ou complementar, reforçando a ideia de atuação primária dos Estados-Partes.

E) **Correta.** Como explicado acima no item “a”, a CIDH possui base jurídica para atuação na Carta da OEA, bem como na Convenção Americana de Direitos Humanos, funcionando nesta como porta de entrada para o sistema interamericano de direitos humanos, conforme art. 44 da Convenção Americana de Direitos Humanos. De fato, a CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato surge a partir da Carta da OEA e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Comissão Interamericana tem como mandato promover a observância e defesa dos direitos humanos na região e atua como órgão consultivo da OEA na temática. Possui especial relevância quando se trata de países que não efetuaram ou não terminaram o processo de adesão à Convenção, como os Estados Unidos e o Canadá, que não se encontram sujeitos à Corte Interamericana. Nessa linha, o art. 1º do Estado da Comissão: “artigo 1 - 1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão da Organização dos Estados Americanos criado para promover a observância e a defesa dos direitos humanos e para servir como órgão consultivo da Organização nesta matéria. 2. Para os fins deste Estatuto, entende-se por direitos humanos: a. os direitos definidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos com relação aos Estados Partes da mesma; b. os direitos consagrados na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, com relação aos demais Estados membros.”

Questão 63. Resposta: “B”.

A) **Correto.** Conferir art. 2º, § 1º, III, da Lei 12.528/2011: “art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. § 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que: [...] III - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público.”

B) **Incorreto.** Conferir art. 4º da Lei 12.528/2011: “art. 4º Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão Nacional da Verdade poderá: I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada; II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo; III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados; IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados; V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade; VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.”

C) **Correto.** Conferir art. 2º, § 2º, da Lei 12.528/2011: “art. 2º [...] § 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório mencionado no art. 11.” De acordo com o art. 11: “art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo até 16 de dezembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos, e deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e as recomendações. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)”. Vale consignar que a Comissão Nacional de Verdade encerrou suas atividades em 10 de dezembro de 2014 com a entrega de seu relatório final. Para mais informações, conferir: [Página Inicial - CNV - Comissão Nacional da Verdade \(memoriasreveladas.gov.br\)](http://memoriasreveladas.gov.br).

D) **Correto.** É o que se extrai do Volume 1 do seu Relatório Final: “11. A instituição da CNV foi acompanhada pela constituição de comissões da verdade em todo o país. A cooperação e o diálogo com essas comissões da verdade estaduais, municipais, universitárias, sindicais e de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que hoje ultrapassam uma centena, possibilitou uma ampla mobilização em torno dos temas relacionados à memória, à verdade e à justiça. A realização conjunta de atividades – como audiências públicas e diligências a locais em que foram praticadas graves violações de direitos humanos – dotou a CNV de forte capilaridade, aspecto essencial em um país de dimensão continental como o Brasil. Com o objetivo de aprimorar seus trabalhos, e de evitar a superposição desnecessária de investigações sobre fatos e circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos, a CNV editou a resolução no 4, de 17 de setembro de 2012 – por meio da qual se estabeleceu que, em princípio, não duplicaria procedimentos abertos e em curso no âmbito das comissões estaduais da verdade, ou de quaisquer outras comissões de natureza semelhante. A ausência de subordinação das denominadas comissões parceiras permitirá que seus mandatos sobrevivam ao encerramento dos trabalhos da CNV. A experiência brasileira de articulação territorial e setorial da comissão de caráter nacional com outras comissões faz presumir que futuras comissões da verdade contarão com uma importante referência para o seu funcionamento.” Conferir: [volume 1 pagina 17 a 82.pdf \(memoriasreveladas.gov.br\)](http://memoriasreveladas.gov.br)

E) **Correto.** Conferir art. 4º, § 3º: “§ 3º É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade.”

Questão 64. Resposta: “A”.

A) **Correto.** Conferir art. 68.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos: “artigo 68 - 1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.”

B) **Incorreto.** Em regra, as causas relativas a violações a direitos humanos, ainda que graves, seguem as disposições ordinárias sobre competência. Em situações

excepcionais, amoldadas ao art. 109, § 5º, poderá se falar em incidente de deslocamento de competência (IDC), que uma vez julgado procedente fará com que uma demanda da seara estadual (ou distrital) passe a tramitar na justiça federal. A seguir o art. 109, V-A e § 5º: “art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) [...] § 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”. Sobre o tema, conferir: Federalização exige prova de incapacidade das autoridades locais e risco de impunidade (stj.jus.br) e Ministro nega deslocamento de ações sobre unidades socioeducativas do ES para a Justiça Federal (stj.jus.br).

C) **Incorreto**. A federalização está ligada à procedência do IDC com o consequente deslocamento da competência da justiça estadual (ou distrital) para a justiça federal, nos casos previstos no art. 109, § 5º, da CF/88. De acordo com Lenza (2021), é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a existência de grave violação a direitos humanos; o risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas. E mais, o IDC deve ocorrer em situações excepcionais. Tudo em conformidade com o disposto nos IDC’s nº 02 e 05.

D) **Incorreto**. Os conflitos de competência quanto a direitos que possam envolver graves violações a direitos humanos seguem as regras ordinárias de solução previstas na legislação processual e na CF/88. As competências constitucionais do STF estão no art. 102 da CF/88, sem previsão da hipótese formulada na assertiva.

E) **Incorreto**. A interpelação é do Estado Brasileiro, nunca de Estados, Distrito Federal ou Municípios. De fato, compete à União manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais, art. 21, I, da CF/88. Além disso, o art. 28 da Convenção Americana de Direitos Humanos disciplina o cumprimento da Convenção pelos países que adotam o modelo de federação: “artigo 28. Cláusula federal - 1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial. 2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinente, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.” Por fim, o art. 44 da Convenção trata da interpelação perante a Comissão em caso de violação ao conteúdo da Convenção, sinalizando que esta deverá ser dirigida contra o Estado Parte do Tratado, no nosso caso, o Estado Brasileiro: “artigo 44 - Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à

Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.” Obs. Cuidado para não confundir Estado Parte (países que aderiram à Convenção Americana de Direitos Humanos) com Estados (entes integrantes da República Federativa do Brasil juntamente com o DF e os municípios).

Questão 65. Resposta “C”.

A) **Correto.** Conferir art. 4º, I, da Lei 9.140/95;

B) **Correto.** Conferir: Comissão Nacional Da Verdade, Relatório, Volume I: “19. No mesmo ano foi sancionada a Lei no 9.140/1995, pedra angular de todo o processo de reconhecimento de responsabilidade do Estado brasileiro pelas graves violações de direitos humanos praticadas pela ditadura militar. Em seu anexo I, a lei disponibiliza os nomes e os dados de 136 desaparecidos, a partir do trabalho realizado pelos familiares. **A lei instituiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), concedendo-lhe poderes para identificar aqueles que, em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 19619 a 15 de agosto de 1979, faleceram em dependências policiais ou assemelhadas, por causas não naturais. Ao decidir sobre os pedidos apresentados pelos familiares de Carlos Marighella e Carlos Lamarca, em 1996, a CEMDP conferiu interpretação ampliada ao texto legal para contemplar, para fins da responsabilidade estatal pela morte e desaparecimento, as situações de custódia estatal.**” Disponível em: [volume 1 digital.pdf \(memoriasreveladas.gov.br\)](#). Conferir ainda reportagem do jornal a folha de São Paulo como título: Passa indenização a Lamarca e Marighella. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Passa indenização a Lamarca e Marighella - 12/9/1996 \(uol.com.br\)](#)

C) **Incorreto.** Conferir o art. 6º da Lei 12.528/2011: “art. 6º Observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, **a Comissão Nacional da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos,** especialmente com o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia, criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, **e a Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos, criada pela Lei nº 9.140,** de 4 de dezembro de 1995.” Nesse sentido, conferir: Comissão Nacional da Verdade, Relatório, Volume I: “5. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) 49. **Desde sua instalação, a CNV atuou em regime de plena colaboração com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), criada pela Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e que se encontra vinculada à Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República.** Por meio de intercâmbio permanente de informações, a CNV beneficiou-se das investigações já realizadas pela CEMDP, em especial dos registros contidos na publicação intitulada Direito à memória e à verdade, lançada em 2007, assim como dos autos dos processos dessa comissão, atualmente disponíveis para consulta no Arquivo Nacional. Com efeito, a CEMDP, ao longo de seu trabalho, contribuiu decisivamente para conferir publicidade e sistematização às informações sobre graves violações de direitos humanos e à história política do Brasil, reunindo vasta documentação de grande utilidade para a investigação da CNV, como laudos periciais, material fotográfico, registros de depoimentos de familiares de mortos

e desaparecidos políticos, de militantes, de agentes públicos e de representantes de categorias profissionais perseguidas durante a ditadura, além de documentos encontrados em arquivos públicos e acervos particulares.” Disponível em: [volume 1 digital.pdf \(memoriasreveladas.gov.br\)](#).

D) **Correto**, conforme arts. 5º e 6º da Lei 9.140/95.

E) **Correto**. Conferir: Comissão Nacional da Verdade, Relatório, Volume I: “18. O ano de 1995 foi especial no que se refere à luta por verdade e memória no país. Foi publicado o Dossiê de mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964, resultado dos esforços envidados por familiares a partir da edição da Lei de Anistia, para sistematizar informações disponíveis no Brasil: nunca mais, nos acervos dos institutos médico legais de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco e de diversas delegacias de ordem política e social, bem como em documentos privados de militares e ex-presos políticos, apurando-se 339 casos de assassinatos e desaparecimentos, no Brasil e no exterior, decorrentes de perseguição política.” Disponível em: [volume 1 digital.pdf \(memoriasreveladas.gov.br\)](#).

Questão 66. Resposta “A”.

A) **Correto**. Conferir o art. 41, “b”, da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH): “artigo 41 - A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições: [...] b. formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;”

B) **Incorreto**. No sistema interamericano de direitos humanos, o peticionamento se inicia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a teor do art. 44 da CADH: “artigo 44 - Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.” Em relação à Corte Interamericana, somente a Comissão e os Estados podem submeter casos perante o Tribunal, art. 61: “artigo 61 - 1. Somente os Estados Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.”

C) **Incorreto**. O acesso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos depende, em regra, do esgotamento da jurisdição interna, art. 46 da CADH. Já o acesso à Corte depende do esgotamento do procedimento perante a Comissão, art. 61.2 da CADH: “artigo 61 2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.”

D) **Incorreto**. Não há essa previsão na Convenção Americana de Direitos Humanos. Vale lembrar que o atual Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos contempla a participação das supostas vítimas durante o processo perante o Tribunal, art. 25, inclusive por meio da eventual designação de um Defensor Público

Interamericano, art. 37. Conferir o Regulamento da Corte em: [Corte Interamericana de Derechos Humanos - Replamento \(corteidh.or.cr\)](http://Corte Interamericana de Derechos Humanos - Replamento (corteidh.or.cr)).

E) **Incorreto**. O entendimento consagrado sobre o tema é de que apenas o 2º informe da Comissão Interamericana de Direitos Humanos possui caráter obrigatório, como leciona André de Carvalho Ramos (Processo Internacional de Direitos Humanos, 5ª edição, editora Saraiva, p. 371).

Questão 67. Resposta “D”.

A) **Incorreta**. Conferir art. 3º, I, da Lei 12.528/2011: “art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade: [...] II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;”

B) **Incorreta**. A criação de uma Comissão Nacional de Verdade consta como conteúdo de ação programática presente no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, Decreto nº 7.037/2009, relacionada ao chamado eixo VI – Direito à Memória e à Verdade. A Comissão foi criada em 2011 pela Lei 12.528, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, art. 1º. Sua composição está prevista no art. 2º da Lei 12.528/11.

C) **Incorreta**. As atividades da Comissão Nacional da Verdade não tinham caráter jurisdicional ou persecutório, art. 4º, § 4º, da Lei 12.528/11. Além disso, na referida Lei constam disposições sobre prestação de assistência às vítimas, art. 3º, VII.

D) **Correta**. Conferir art. 1º da Lei 12.528/11: “art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas **no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.” Além disso, vale registrar o conteúdo do art. 8º o ADCT: “art. 8º. É concedida anistia aos que, **no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição**, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.” Por fim, sublinhe-se que a Comissão Nacional da Verdade encerrou suas atividades em 10 de dezembro de 2014 com a entrega de seu relatório final: [Página Inicial - CNV - Comissão Nacional da Verdade \(memoriasreveladas.gov.br\)](http://Página Inicial - CNV - Comissão Nacional da Verdade (memoriasreveladas.gov.br)).

E) **Incorreto**. O acesso à informação no Brasil foi assegurado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Vale lembrar que a teor do art. 4º, § 5º, da Lei 12.528/11: “a Comissão Nacional da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.”

Questão 68. Resposta “E”.

A) **Incorreta.** Decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos não é sentença estrangeira. Logo, não depende de homologação, que, aliás, após a EC 45/2004, passou a ser competência do STJ, art. 105, I, i. Quanto à indenização, o seu cumprimento decorre do art. 68.2 da CADH.

B) **Incorreta.** De acordo com o art. 68.2 da CADH: “2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.” Nos casos Damião Ximenes Lopes (2006) e Escher (2009) foi necessária a edição dos Decretos Presidenciais nº 6.185/2007 e 7.158/2010 para autorizar a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a dar cumprimento a sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Vale lembrar que no preâmbulo desses atos consta informação sobre a existência de previsão orçamentária para pagamento de indenização a vítimas de violação das obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.

C) **Incorreta.** Embora o Estado Brasileiro tenha o dever de cumprir as decisões da Corte, conforme art. 5º, §§ 2º e 3º, c/c art. 7º do ADCT, não há necessidade de manifestação do STF quanto à parte indenizatória de eventual sentença contra o país. Verificar ainda o art. 68 da CADH. Sobre o tema, verificar o julgamento do RCH 136.961/RJ pelo Superior Tribunal de Justiça.

D) **Incorreta.** Não cabe ao Supremo Tribunal Federal modificar decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como dito acima, é dever do Estado Brasileiro o cumprimento das disposições emanadas da Corte. Sobre o tema, vale conferir a Resolução CNJ nº 364/2021 que versa sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, cumpre anotar que no âmbito interamericano a decisão da Corte é inapelável, cabendo apenas, se for o caso, pedido de interpretação. É o que se extrai do art. 67 da Convenção: “artigo 67 - A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.”

E) **Correta.** Conferir art. 67 da CADH: “artigo 67 - A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.”

Questão 69. Resposta “B”.

A) **Incorreto.** O art. 6º do Pacto de Direitos Civis e Políticos reflete uma tendência de restrição à imposição da pena de morte, o que impediria sua extensão como proposto na assertiva. Nesse sentido, o Comentário Geral nº 36 do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, assevera, em tradução livre, que os Estados Partes do Pacto de Direitos Civis e Políticos não podem transformar em crime sujeito à pena de morte um

delito que quando da ratificação do Tratado ou em qualquer tempo depois não era sujeito à essa punição, par. 34: “además, los Estados partes no pueden transformar en un delito castigado con la pena capital aquel que, en el momento de la ratificación del Pacto o en cualquier momento posterior, no fuera punible con la pena de muerte.”

Disponível

em:

<https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhsrdB0H1I5979OVGGB%2bWPAXhNI9e0rX3cJImWwe%2fGBLmVqb8AE9NGVfbGSQPyBfkR3q4HkLfE9nMzTxjohiPOdvK6iwVsIjX3HNPZjayRXUHX>. O art. 6º do

Pacto de Direitos Civis e Políticos é semelhante ao art. 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). A abolição da pena de morte consta em Protocolo Facultativo ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é parte, embora não tenha ocorrido sua promulgação interna até o momento. No sistema interamericano, também há protocolo facultativo para abolição da pena de morte, promulgado pelo Decreto nº 2.754/98. Sobre o tema, na Opinião Consultiva nº 03/1983, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que a CADH impõe uma proibição absoluta da extensão da pena de morte: Microsoft Word - seriea 03 ing.doc (corteidh.or.cr). Observação: os Comentários Gerais dos órgãos convencionais das Nações Unidas funcionam como verdadeira interpretação autêntica dos tratados. Por isso, sempre que vocês tiverem dúvidas sobre o alcance de uma disposição prevista num dos principais tratados da ONU, vale a pena consultar esses Comentários Gerais.

B) **Correto**. Conferir o art. 6º do Pacto de Direitos Civis e Políticos.

C) **Incorreto**. Conferir o art. 20 do Pacto de Direitos Civis e Políticos.

D) **Incorreto**. Conferir o art. 18.4 do Pacto de Direitos Civis e Políticos.

E) **Incorreto**. Conferir o art. 14.5 do Pacto de Direitos Civis e Políticos. Questão interessante sobre o tema é o cabimento de embargos infringentes em processos originários perante o STF, conforme decidido no julgamento da AP 470: ConJur - “Utilização do clamor público é abusiva e ilegal”, diz Celso de Mello.

Questão 70. Resposta “C”.

A) **Incorreta**. Conferir o preâmbulo da Convenção Americana de Direitos Humanos: “reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos”. Lembrar ainda que os direitos reconhecidos na Convenção se aplicam a todos sem distinções de qualquer natureza inclusive de origem nacional, conforme art. 1.1 do Tratado: “artigo1 - 1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.” Em relação à atuação da Corte, o limite de sua atuação decorre do reconhecimento de sua competência jurisdicional, nos termos do art. 62 da CADH. Portanto, somente em relação aos Estados Partes que

reconheceram sua competência jurisdicional é que a Corte atuará após provocação da Comissão do de um Estado Parte, art. 61.1, não havendo limites, como dito, quanto à nacionalidade da vítima. Houve na questão uma confusão entre esse mecanismo de reconhecimento voluntário de competência do Tribunal e os destinatários da proteção derivada da Convenção.

B) **Incorreta.** Em casos de Estados Partes que adotem o modelo federativo, aplica-se o art. 28 da CADH: “artigo 28. Cláusula federal - 1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial. 2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinente, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.”

C) **Correta.** Conferir art. 2º da CADH: “artigo 2. Dever de adotar disposições de direito interno - Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.”

D) **Incorreta.** A melhor posição em relação à proteção dos direitos humanos é a proibição do retrocesso. Além disso, no conflito entre disposições de direito interno e a Convenção Americana de Direitos Humanos, prevalece a previsão que traga maior proteção para o ser humano, art. 29 da CADH (princípio *pro homine*). O dispositivo segue transcrito: “artigo 29. Normas de interpretação - Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de: a. permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista; b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados; c. excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e d. excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.” No Brasil, a prisão civil prevista na Constituição de 1988, art. 5º, LXVII, foi limitada aos casos de débito de alimentos, afastando-se a privação de liberdade dos chamados depositários infiéis, em respeito ao art. 7.7 da CADH. Essa posição atualmente se encontra insculpida na súmula vinculante nº 25 do STF.

E) **Incorreta.** Não há na Convenção Americana de Direitos Humanos disposições sobre entrega de pessoas à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O modelo do sistema interamericano de direitos humanos é o de apuração de responsabilidade internacional dos Estados Partes e não de pessoas, sendo, portanto, diferente, por exemplo, do Tribunal Penal Internacional (TPI). Aliás, vale frisar que o Estatuto de Roma do Tribunal

Penal Internacional, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388/2020, versa sobre o tema da entrega de pessoas em diversos dispositivos, dentre eles os artigos 59 e 89.

PARTE III - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – CESPE/CEBRAESP – 2017

Questão 54 – Resposta: “ERRADO”.

Conferir a tradução das Regras de Bangkok efetuada pelo CNJ. Nesse sentido, a introdução do documento consigna que:

14. A Seção I das presentes regras, que compreende a administração geral das instituições, é aplicável a todas as categorias de mulheres privadas de liberdade, incluindo casos penais e civis, mulheres presas provisoriamente ou condenadas, assim como mulheres submetidas a medidas disciplinares ou medidas corretivas ordenadas por um juiz.

15. A Seção II contém regras aplicáveis apenas a categorias especiais tratadas em cada subseção. Apesar disso, as regras da subseção A, que se aplicam a presas condenadas, aplicam-se igualmente à categoria de presas relacionadas na subseção B sempre que não se contraponham às normas relativas a essa categoria de mulheres e que seja em seu benefício.

16. As subseções A e B contêm regras adicionais para o tratamento de adolescentes privadas de liberdade. É importante notar, porém, que políticas e estratégias distintas, em conformidade com padrões internacionais, em particular as Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Beijing), as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad), as Regras das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade e as Diretrizes para a ação sobre crianças no sistema de justiça criminal, precisam ser construídas para o tratamento e reabilitação dessa categoria de pessoas presas, enquanto a sua internação em instituições deve ser evitada ao máximo.

17. A Seção III contém regras que contemplam a aplicação de sanções não privativas de liberdade e medidas para mulheres adultas infratoras e adolescentes em conflito com a lei, incluindo no momento da prisão e nos estágios de pré-julgamento, sentença e após a sentença do processo criminal.

A seguir as regras específicas para adolescentes constantes nos itens 36, 37, 38, 39 e 65:

Regra 36 Autoridades prisionais deverão colocar em prática medidas para atender às necessidades de proteção das adolescentes privadas de liberdade.

Regra 37 As adolescentes privadas de liberdade deverão ter acesso a educação e a orientação vocacional equivalente ao disponível aos adolescentes internados.

Regra 38 As adolescentes em conflito com a lei internadas deverão ter acesso a programas e serviços correspondentes à sua idade e gênero, como aconselhamento

sobre abuso ou violência sexual. Elas deverão receber educação sobre atenção à saúde da mulher e ter acesso regular a ginecologistas, de modo similar às presas adultas.

Regra 39 As adolescentes gestantes deverão receber suporte e cuidados médicos equivalentes ao fornecido às presas adultas. Sua saúde deverá ser monitorada por médico especializado, tendo em conta que devido à sua idade pode haver maiores riscos de complicações durante a gestação.

Regra 65 A institucionalização de adolescentes em conflito com a lei deverá ser evitada tanto quanto possível. A vulnerabilidade de gênero das adolescentes do sexo feminino será tomada em consideração nas decisões.

Questão 181 – Resposta: “ERRADA”.

A designação de Defensor Interamericano é feita pela própria Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme arts. 2º e 37 de seu Regulamento:

Artículo 2. Definiciones - Para los efectos de este Reglamento: [...] 11. la expresión “Defensor Interamericano” significa la persona que designe la Corte para que asuma la representación legal de una presunta víctima que no ha designado un defensor por sí misma;

Artículo 37. Defensor Interamericano - En casos de presuntas víctimas sin representación legal debidamente acreditada, el Tribunal podrá designar un Defensor Interamericano de oficio que las represente durante la tramitación de caso.

PARTE IV - DIREITOS HUMANOS - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPMA) – 2015 - FCC

Questão 85 – Resposta “E”.

Item I – Errada. A Comissão foi criada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, art. 1º da Lei 12.528/2011.

Item II – Certo. É o que se extrai do seguinte trecho do volume I do Relatório da CNV: [11] Fortalecimento das Defensorias Públicas - 27. No contexto das graves violações de direitos humanos investigadas pela CNV, sobressaiu a percepção de que a dificuldade de acesso dos presos à Justiça facilitou grandemente a possibilidade de que fossem vítimas de abusos, por ação ou omissão da administração pública. Como esse quadro subsiste nos dias de hoje, recomenda-se o fortalecimento das Defensorias Públicas, criadas constitucionalmente para o atendimento da população de baixa renda e revestidas das condições institucionais para propiciar maior proteção às pessoas detidas. O contato pessoal do defensor público com o preso nos distritos policiais e no sistema prisional é a melhor garantia para o exercício pleno do direito de defesa e para a prevenção de abusos e violações de direitos fundamentais, especialmente tortura e maus-tratos. Disponível em: [volumel1.digital\(memoriasreveladas.gov.br\)](http://volumel1.digital.memoriasreveladas.gov.br).

Item III – Errado. Conferir o art. 2º, § 1º, da Lei 12.528/2011: “art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. § 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que: I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária; II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão; III - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público.”

Item IV – Certo. Conferir o seguinte trecho do volume I do Relatório da CNV: [4] Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964 - 20. As investigações realizadas pela CNV comprovaram que a ditadura instaurada através do golpe de Estado de 1964 foi responsável pela ocorrência de graves violações de direitos humanos, perpetradas de forma sistemática e em função de decisões que envolveram a cúpula dos sucessivos governos do período. Essa realidade torna incompatível com os princípios que regem o Estado democrático de direito a realização de eventos oficiais de celebração do golpe militar, que devem ser, assim, objeto de proibição. Disponível em: [volume 1 digital.pdf \(memoriasreveladas.gov.br\)](#).

Obs. Apesar de a questão possuir itens baseados no conteúdo do volume I do Relatório da CNV, era possível solucioná-la com os conhecimentos da Lei 12.528/2011.

Boa sorte :)